

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN,

Considerando a insuficiência do prazo estabelecido na Resolução nº 100, de 31 de agosto de 1999, em razão do disposto no art. 3º da Portaria INMETRO nº 138, de 17 de dezembro de 1999, resolve:

“Ad referendum” do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar até o dia 30 de junho de 2000 o prazo, referente ao art. 3º da Resolução CONTRAN 79 de 19 de novembro de 1998, estabelecido no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 100, de 31 de agosto 1998.-

JOSÉ CARLOS DIAS
Presidente do CONTRAN